

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS -
CESCAGE**

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre o processo de transferência e seus respectivos descontos, prazos e obrigatoriedade.***RESOLVE**

Art. 1º A matrícula dos ingressantes provenientes do processo de transferência externa poderá ser concedida a acadêmicos advindos de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, a qual objetiva o prosseguimento de estudos do mesmo, nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, sendo necessário, além da apresentação dos documentos citados no artigo 2º desta Portaria, atender às seguintes condições:

- I - A vaga só será concedida após análise e parecer consubstanciado, no que tange ao aproveitamento das disciplinas já cursadas com aprovação na instituição de origem, elaborado e aprovado pela Coordenação do Curso;
- II - O acadêmico transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, conforme regulamentação específica;
- III - O acadêmico participante do Programa Universidade para Todos (PROUNI) atenderá regulamentação específica para a sua transferência, decorrente de Portarias Específicas e regras advindas do Ministério da Educação;
- IV - Ao acadêmico ingressante por transferência é vedado o trancamento do curso no mesmo semestre do ingresso nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais; e
- V - Em caso de transferências de acadêmicos provenientes de instituições estrangeiras exigir-se-ão os mesmos critérios adotados no que tange ao aproveitamento de disciplinas e documentos determinados para acadêmicos estrangeiros.

Art. 2º Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula para todos os ingressantes são:

[/cescage](https://www.facebook.com/cescage)

(42) 3219-8000

[@insta_cescage](https://www.instagram.com/insta_cescage)

- I - 2 (duas) vias, uma das quais original e a outra em fotocópia, do histórico escolar completo da conclusão do ensino médio ou equivalente, visado pelo órgão competente (Inspetoria, Núcleo ou Delegacia de Ensino etc.);
- II - 2 (duas) vias da certidão de nascimento ou casamento, em fotocópia;
- III - 2 (duas) vias do documento de identidade (face e verso), em fotocópia;
- IV - 1 (uma) via do CPF, em fotocópia;
- V - Certificado de quitação com o serviço militar, quando pertinente;
- VI - Certificado de quitação com o serviço eleitoral, quando pertinente;
- VII - 1 (uma) fotografia 3X4 recente e colorida;
- VIII - 1 (uma) via do comprovante de residência (conta de água, ou de luz, ou de telefone), em fotocópia;
- IX - Fotocópia do CPF do responsável financeiro, se for o caso;

Parágrafo único. Na hipótese da falta momentânea do documento oficial de comprovação de conclusão do ensino médio ou demais documentos pertinentes, no ato da matrícula inicial, o acadêmico deverá assinar termo de compromisso de entrega do documento até a data previamente determinada para antes do início das aulas, sendo que a ausência da entrega gerará a perda irrevogável do vínculo com a Instituição.

Art. 3º O processo de equivalência será realizado através do Histórico Escolar e o Ementário das disciplinas aprovadas do candidato confrontando com a matriz vigente na instituição. Tendo como base de cálculo a carga horária e o plano de ensino de cada disciplina.

Art. 4º O resultado da equivalência será anexado no processo de transferência e será encaminhado ao departamento financeiro para cálculo de desconto.

Art. 5º O candidato ao processo de transferência receberá desconto de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades, durante todo o curso para o candidato que concluir o processo de matrícula via transferência dentro dos prazos da instituição. A opção de desconto será concedida de acordo com a disponibilidade de bolsas, resultado de equivalência do aluno e curso de matrícula.

Art. 6º Caso a análise de equivalência do semestre ultrapasse o percentual máximo (50%) de desconto o candidato irá receber apenas o desconto referente a análise, ficando impossibilitado de aplicar outras porcentagens.



Art. 7º Caso a análise de equivalência do semestre seja inferior ao percentual máximo (50%) de desconto o candidato poderá receber uma porcentagem maior de desconto, conforme indicado no Art. 5º dessa portaria.

Art. 8º O candidato beneficiado perderá o direito ao desconto nos seguintes casos:

- Se apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes da presente Portaria;
- Se trancar a matrícula ou fizer a desistência da vaga.

Art. 9º O candidato terá um prazo de 3 semestres letivos para cursar as disciplinas em adaptação de maneira gratuita, finalizado esse prazo o candidato terá que cursar as disciplinas com o pagamento das mesmas, conforme Art. 10º dessa Portaria.

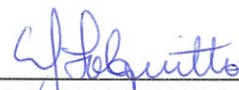
Art. 10º O valor a ser pago por disciplina em adaptação é representado pelo valor da hora-aula do respectivo curso multiplicado pelo número correspondente da sua carga horária total, sem aplicação do desconto adquirido na matrícula.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos através do Colegiado de Curso.

Art. 12º As normativas da presente Portaria entram em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se

Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2022



DANIELA GASPARDO FOLQUITTO
Diretora Geral - CESCAGE



/cescage



(42) 3219-8000



@insta_cescage